

PROJETO DE LEI Nº 1.255, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

**Autoriza a contratação temporária de um Agente Comunitário de Saúde, mediante interesse público do serviço municipal, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um Agente Comunitário de Saúde, através de contrato administrativo de serviço temporário, mediante o interesse público do serviço municipal, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência de afastamento de gestante, conforme demonstrativo a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal (R\$)
Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 02	40 horas	01	210 dias, a partir da licença da titular	1.278,35

**Parágrafo único.** O prazo de contratação compreenderá o período de até 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante e até 30 (trinta) dias de férias, sendo que o início e o término ficará a critério da Administração Municipal, podendo ser inferior e no máximo até o limite previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** A contratação de que trata esta Lei rege-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores) e 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores) com suas respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições da categoria funcional objeto de contratação.

**Art. 3º.** A contratação de que trata esta Lei será precedida de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 887/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS ou mediante aproveitamento de servidores classificados em processo seletivo realizado pela Administração Municipal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 20 de fevereiro de 2018.

Cecilia Montagner Ceolin,  
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.255/2018:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, visando autorização legislativa para contratação temporária de um Agente Comunitário de Saúde, para substituição de profissional em período de licença gestante, Sra. Ana Paula Pereira, com previsão para início no próximo mês de março, o que é uma situação corriqueira que acontece na rotina da Administração Municipal.

Lembramos que em nosso Município a licença gestante é de 120 dias, prevista constitucionalmente, podendo ser prorrogada por mais 60 dias, conforme Lei Municipal nº 972/2011, além de que normalmente a servidora acumula neste período mais um período aquisitivo de direito à férias de 30 dias, o que justifica a contratação temporária de profissional para substituição no período total de até 210 dias.

Assim, fundamentado no exposto acima, aliado ao descrito no Memorando nº 018/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, em anexo, solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores, lembrando que a contratação do profissional deverá ser precedida de processo seletivo, conforme normatização do Tribunal de Contas/RS e o que já é de praxe na Administração Municipal.

Pelo exposto, Senhores Vereadores, consideramos demonstrada a necessidade da contratação temporária proposta neste Projeto de Lei, para o qual solicitamos a aprovação de Vossas Excelências.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 20 de fevereiro de 2018.

Cecilia Montagner Ceolin,  
Prefeita Municipal.